



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0077.0/2018

“Revoga o Título de Cidadão Catarinense concedido ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva.”

Autor: Deputado Maurício Eskudlark

Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I – RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei, de origem parlamentar, que objetiva revogar a outorga do Título de Cidadão Catarinense ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, sob a seguinte Justificativa (fl. 03):

O presente Projeto de Lei tem por escopo revogar o Título de Cidadão Catarinense do Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, concedido originalmente pela Lei nº 14.437, de 28 de maio de 2008, consolidada nos termos da Lei nº 16.721, de 08 de outubro de 2015.

O art. 3º da Lei 16.721 de 2015 enuncia as condições para que seja concedido o Título de Cidadão Catarinense às pessoas físicas, sendo que, entre elas, denotam-se virtudes éticas e idoneidade moral. Todavia, ante os fatos públicos e notórios, não nos parece que o Senhor Luiz Inácio Lula da Silva goze de tais atributos.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, verifico, preliminarmente, que a Lei concessiva original, ou seja, a Lei nº 14.437, de 28 de maio de 2008, foi expressamente revogada pela Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015, que, além disso, consolidou todas as Leis que dispunham sobre a mesma honraria (incluindo a citada Lei nº 14.437, de 2008) adotando os dispositivos articulados na Lei nº 15.128, de 19 de janeiro de 2010, que, até então, normatizavam os requisitos para outorga do Título de Cidadão Catarinense, esta última também revogada pela mesma Lei consolidadora.



Assim, do conteúdo normativo da Lei nº 16.721/2015, notadamente de seu art. 3º, pode-se inferir que, em virtude dos acontecimentos hoje conhecidos, não caberia manter a honraria, uma vez que o homenageado não é mais “possuidor de virtudes éticas e de idoneidade moral”.

Dessa forma, em face da oportunidade desta propositura, proponho a Emenda Substitutiva Global anexa, para incluir §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 16.721/2015, no sentido de vedar a concessão do Título e estabelecer a possibilidade de sua revogação, de ofício, pela Mesa da Alesc, sempre que o agraciado incorrer nas situações de inelegibilidade previstas pela Lei Complementar nº 135, de 2010, a chamada Lei da Ficha Limpa.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0077.0/2018, **nos termos da Emenda Substitutiva Global anexa.**

Sala da Comissão,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0077.0/2018

O Projeto de Lei nº 0077.0/2018 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0077.0/2018

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 16.721, de 2015, para dispor sobre a revogação do Título de Cidadão Catarinense.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 16.721, de 08 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 3º

Parágrafo único. No caso de ato ou fato que se contraponha, a qualquer tempo, ao disposto no *caput*, a Mesa deverá adotar providências para revogação do Título, por meio de proposição legislativa da mesma espécie normativa que o concedeu, com base em documentação probatória.’ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator